CONCURSO ANUAL COM VISTA AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL DOCENTE – ANO ESCOLAR DE 2012-2013

MOBILIDADE INTERNA - DIVULGAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS

NOTA INFORMATIVA

I - Publicitação das listas provisórias do concurso de Mobilidade Interna

1. Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, são publicitadas na página da DGAE (www.dgae.mec.pt) as listas provisórias de admissão/ordenação e de exclusão dos candidatos ao concurso de Mobilidade Interna. É, igualmente, divulgada a lista dos docentes retirados do concurso por lhes ter sido atribuída componente letiva.

2. As listas provisórias dos docentes de carreira candidatos à mobilidade interna por ausência de componente letiva resultam das previsões dos estabelecimentos de ensino no que se refere à distribuição de serviço docente. Salienta-se que os Agrupamentos de Escolas e Escolas não agrupadas, no período de 9 a 13 de agosto de 2012, aquando do carregamento de horários, terão novo acesso à aplicação informática da Indicação da Componente Letiva para recuperar docentes que se encontram na lista provisória e a quem possam atribuir serviço, tendo em consideração não só o ajustamento das turmas resultantes do apuramento final dos alunos matriculados na escola e o alargamento da oferta formativa autorizada, mas também a afetação de docentes de carreira a algumas das medidas previstas no Despacho Normativo n.º 13-A/20012, com vista à melhoria dos resultados escolares.

3. As listas provisórias dos docentes de carreira sem componente letiva atribuída incluem docentes de carreira que solicitaram a mobilidade por doença e a mobilidade para o desempenho de funções em organismos do MEC e de outros ministérios e instituições.

4. Nas listas provisórias de **admissão/ordenação**, organizadas por grupo de recrutamento, são publicitados os seguintes dados:
   - Número de ordem;
   - Número de utilizador;
   - Nome do candidato;

- Tipo de candidato;
- Lugar de provimento/colocação (Provido/colocado Agrupamento/Escola/QZP);
- Grau da habilitação;
- Prioridade nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012;
- Graduação;
- Tipo de habilitação;
- Escalão da habilitação (própria);
- Tempo de serviço antes da profissionalização (dias);
- Tempo de serviço após a profissionalização (dias);
- Classificação;
- Data de nascimento;
- Alínea a) nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012;
- Alínea c) nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012.

5. Nas listas provisórias de **exclusão**, organizadas por grupo de recrutamento, são publicitados os seguintes dados:
   - Número de utilizador;
   - Nome do candidato;
   - Código do motivo de exclusão.

6. Na lista provisória de **candidatos retirados**, organizada por ordem alfabética, são publicitados os seguintes dados:
   - Número de utilizador;
   - Nome do candidato;
   - Tipo de candidato;
   - Grupo de recrutamento;
   - Motivo.

7. Os candidatos devem aceder ao respetivo verbete, a disponibilizar na página da DGAE, em *Docentes> Concursos> Concurso de Docentes> 2012> Serviços>Verbete do candidato 2012*.

8. Os candidatos ordenados em resultado da 1.ª prioridade da Mobilidade Interna [alínea a)], caso se verifique a existência de componente letiva e se mantenham a concurso, serão reordenados na 2.ª prioridade da Mobilidade Interna [alínea c)], aquando da lista definitiva.

9. Se continuar a não ser possível atribuir pelo menos 6 horas de componente letiva aos docentes de carreira que concorreram simultaneamente às alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, os mesmos serão colocados ao abrigo da alínea a).

10. Se os docentes não desistirem da candidatura à alínea c), 2.ª prioridade, na fase de reclamação e lhes for atribuída componente letiva na 2.ª disponibilização da plataforma da Indicação da Componente Letiva (ICL), manter-se-ão opositores à Mobilidade Interna pela alínea c), com o número de ordem referido na lista de ordenação.

II - Reclamação dos dados constantes das listas provisórias

1. De acordo com o n.º 2 do artigo 31.º do DL n.º 132/2012, os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas – **de dia 2 a dia 8 de agosto de 2012 (até às 18:00 horas de Portugal Continental)** – para verificação dos elementos constantes das mesmas e, em caso de necessidade, proceder à reclamação eletrónica.

2. Os docentes candidatos à Mobilidade Interna ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, podem, se assim o entenderem, desistir da candidatura a este procedimento concursal. A desistência deverá ser formalizada na aplicação informática da reclamação eletrónica.

3. Aconselha-se a consulta do manual de instruções da reclamação eletrónica, disponível na página da DGAE em: *Docentes>Concursos>Concurso de Docentes> 2012>Documentação> Manual da Reclamação Eletrónica.*

4. A não apresentação de reclamação equivale à aceitação de todos os elementos constantes das listas e dos verbetes.

DGAE, 1 de agosto de 2012